



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35490-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADA EM 2.a
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

APROVADA EM 1.a
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

24/08/1995

Hélio de Souza

Projeto de Lei Nº 1.142/95

24/08/1995

Faz nova prorrogação de prazo de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU-, concede desconto e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei prorrogado, impreterivelmente, até o dia 20 de Outubro do ano em curso de 1.995, o prazo para pagamento sem multa, juros de mora e de outros acréscimos legais, do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- e contribuições a ele correlatas e relativas ao exercício financeiro de 1.995 (mil novecentos e noventa e cinco), gozando os contribuintes, até a data de 20/10/95 de um desconto de 40% (quarenta por cento) que deverá ser calculado sobre o valor do total simples da Guia de Arrecadação Única.

Art. 2º - Os contribuintes que já quitaram o imposto acima, relativamente ao exercício de 1.995, também serão beneficiados pela presente Lei e terão a devolução do valor recolhido a maior e cujas restituições correrão por conta da dotação orçamentária 03.08.030 - 3.1.3.2 -Outros Serviços e Encargos, da Unidade Orçamentária 2.2 -Serviço Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1.136, de 27 de julho de 1.995.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 21 de Agosto de 1.995.

Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-